

© 2008, desta edição, de
Aderaldo & Rothschild Editores Ltda.
Rua João Moura, 433
05412-001 São Paulo, Brasil
Tel./Fax: (55 11)3083-7419
(55 11)3060-9273 (atendimento ao Leitor)
lerereleer@hucitec.com.br
www.hucitec.com.br
Depósito Legal efetuado.
Coordenação editorial
MARIANA NADA
Assessoria editorial
MARIANGELA GIANNELLA

Este livro recebeu apoio financeiro do
Programa UNICEF/UNDP/World Bank/WHO
Special Programme for Research and Training
in Tropical Diseases (TDR).

CIP-Brasil. Catalogação-na-Fonte
Sindicato Nacional de Editores de Livros, RJ

E85

Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais
na saúde / Iara Coelho Zito Guerriero, Maria Luisa
Sandoval Schmidt, Fabio Zicker, organizadores.
– São Paulo : Aderaldo & Rothschild, 2008.
308p. –(Saúde em debate ; 188)

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-60438-63-1

1. Pesquisa – Aspectos morais e éticos. 2. Ética.
I. Guerriero, Iara Coelho Zito, 1963-. II. Schmidt,
Maria Luisa Sandoval, 1951-. III. Zicker, Fabio,
1951-. IV. Série.

08-3169

CDD: 174
CDU: 174

ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS: DIGNIDADE E LIBERDADE

YVES DE LA TAILLE

As linhas que seguem são frutos tanto de minha experiência em Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos quanto de minha prática de pesquisa e reflexão em Psicologia Moral.¹

Começemos pela minha experiência em Comitês.

Particpei durante alguns anos do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo e, atualmente, sou membro do Comitê do Instituto de Psicologia da mesma universidade. São, ao todo, oito anos de trabalho nessa nova área de atividade acadêmica.

O primeiro depoimento que posso dar é simples: raros são os casos nos quais os projetos submetidos apresentam problemas éticos. Acontecem, é verdade, algumas situações mais delicadas, para as quais chamamos os pesquisadores para maiores explicações e avaliações. Mas tal não é a regra, é a exceção. Não quero dizer com esse depoimento que os comitês não têm real utilidade, pois basta um caso eticamente problemático para justificar a sua existência. Mas o fato é que, felizmente, na maioria das vezes, os projetos não apresentam real problema ou até mesmo não apresentam problema algum. O fenômeno se deve tanto aos devidos cuidados tomados pelos autores dos projetos, quanto ao fato de muitas pesquisas, notadamente na área da Psicologia,

¹ Neste texto, empregarei como sinônimos os conceitos de “moral” e de “ética”, ambos referindo-se a deveres para com outrem.

serem totalmente anódinas do ponto de vista do risco possível de ferir, física ou psicologicamente, os sujeitos de pesquisa (entrevistas, questionários, observações, pequenas tarefas sensório-motoras, etc.).

Em compensação, dois temas outros recorrentemente voltam à baila. É o meu segundo depoimento: não raramente se discute se o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos deve, ou não, julgar o mérito científico dos projetos a ele submetido, e não raramente também se encontram problemas em relação aos Termos de Consentimento Esclarecido. Falemos um pouco de mais cada tema.

A maioria dos membros dos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos é formada de professores e esses costumam, por hábito profissional, detectar possíveis problemas teóricos e/ou metodológicos nos projetos que avaliam. Mas uma vez detectados tais problemas, o que fazer no contexto de um Comitê de Ética? Alguns membros afirmam que o Comitê deve apontar os possíveis erros e pedir aos pesquisadores que refaçam seu projeto. Outros replicam que a tarefa do Comitê se restringe a proteger os sujeitos de pesquisa de possíveis interferências em seu bem-estar físico e psicológico e, que, logo, fugiria à sua vocação avaliar o mérito acadêmico do trabalho dos colegas. Esse último argumento é contestado por alguns que alegam que a dimensão ética da pesquisa é indissociável do valor científico dela. Talvez, respondem seus oponentes, mas se avaliarem o mérito científico dos projetos, os Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos tornar-se-ão instâncias todo-poderosas, chamando para si atribuições que cabem às Comissões de Pesquisa, às Agências de Fomento e às bancas julgadoras de dissertações e teses. Como resolver esse debate?

As dúvidas que rondam o emprego do Termo de Consentimento são de outra ordem. Elas freqüentemente recaem sobre a clareza do texto submetido aos sujeitos de pesquisa: será sempre possível “traduzir” uma linguagem técnica em outra facilmente compreensível para leigos? Deixo aos lingüistas resolverem a questão. Mas há duas outras que procurarei equacionar. A primeira é a conhecida possível interferência que tal termo pode ter sobre os resultados da pesquisa. Tal interferência está, às vezes, claramente presente. Por exemplo, os clássicos experimentos de Stanley Milgram a respeito da tendência dos seres hu-

manos a obedecerem a figuras de autoridade teriam sido irrealizáveis se os sujeitos tivessem sido avisados do papel ingênuo que deveriam desempenhar. Mesma coisa pode ser dita das investigações que pesquisadores da área de Etologia Humana fazem sobre comportamentos de pessoas que, em hipótese alguma, podem saber que estão sendo observadas. Reencontramos também sistematicamente o problema na área de Psicologia Clínica, pois, como o afirmam os especialistas, dizer aos pacientes que as sessões poderão ser objeto de publicação científica interfere no próprio andamento do trabalho analítico podendo, notadamente, desvirtuá-lo e, logo, prejudicar quem foi buscar ajuda psicológica. Como decidir, então, se será, ou não, ou quando será, ou não, submetido ao sujeito de pesquisa o referido Termo? A segunda questão incide sobre a viabilidade de certas pesquisas, notadamente as realizadas com crianças e adolescentes: nesse caso, por serem menores de idade, são os seus pais (ou tutores) que devem assinar o Termo de Consentimento. Porém, na prática, verifica-se que, freqüentemente, pais demoram em retornar o Termo, seja porque esqueceram de assiná-lo, seja porque seus filhos esqueceram de entregá-los, seja ainda porque ele foi, em algum momento, perdido. Cabe a pergunta: quando uma pesquisa emprega método evidentemente anódino, a exigência da assinatura de um Termo de Consentimento não será apenas um ato “burocrático”, que mais pode atrapalhar que ajudar, e não ato genuinamente ético?

Eis as questões recorrentes, que, como o disse, observei na minha participação em dois Comitês de Ética em Pesquisa, e que vou procurar equacionar agora, com a ajuda de alguns conhecimentos da área de Psicologia Moral.

DIGNIDADE E LIBERDADE

Uma das tendências do mundo de hoje é elaborar um número cada vez maior de regras, particularmente no campo da ética. Há regra para tudo, notadamente sob a forma de leis e decretos estatais. Um bom exemplo dessa “fúria normatizadora” encontra-se na lei, recentemente aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que proíbe o emprego do celular nas escolas durante as aulas. Vale

perguntar-se a que nível deverá ter caído o senso ético de pais e alunos para que uma lei dessas seja necessária para coibir interferências negativas no ato de estudar e no respeito que se deve ter pelo conforto e tranqüilidade alheios. Ora, um fenômeno bem conhecido acaba por ser observado: mais se fazem leis, menos as pessoas refletem sobre as razões de ser dessas leis, mais elas ficam infantilizadas e, logo, mais e mais leis se tornam necessárias, acompanhadas de inúmeras formas de controle.

Mesmo perigo encontra-se no campo da ética na pesquisa, seja com seres humanos, seja com animais: normatizar casos e mais casos, criarem-se regras cada vez mais específicas e transformar o código de ética num cipoal de normas, de aplicação até que clara, mas de legitimidade obscura.

Por essa razão, antes de se elaborarem regras — e até mesmo em vez de fazê-lo — faz-se necessário pensar nos *princípios* que inspiram a ética na pesquisa.

Vejo dois, que valem para todos os temas que podemos encontrar na atividade de pesquisa com seres humanos, e que, portanto, também valem para analisarmos os problemas acima citados a respeito da avaliação do mérito acadêmico e a figura do Termo de Consentimento.

Os dois princípios que elejo são: 1) a dignidade inerente à pessoa humana, e 2) a liberdade. Há outros, mas creio que esses dois são incontornáveis.

O princípio da dignidade do ser humano confere a este o direito à integridade física e psicológica e ao respeito moral de outrem. Respeitar a dignidade alheia é imperativo moral.

O princípio da liberdade do ser humano confere a esse o direito de não ser coagido por outrem, e também lhe confere o dever de não coagir as demais pessoas.

Isso posto, devemos nos perguntar se esses princípios são *absolutos* ou *relativos*. Se forem absolutos, não será eticamente aceita nenhuma exceção. Se forem relativos, algumas exceções poderão ser legítimas.

O princípio da dignidade é absoluto. Com efeito, não se concebe razão pela qual seria legítimo desrespeitar alguém ou atingi-lo na sua integridade física (ferimentos, por exemplo) e psíquica (humilhação,

por exemplo). Mas é preciso notar que nem todos pensam assim. Todo mundo já deve ter ouvido comentários do tipo: “direitos humanos devem ser apenas para seres humanos”. Quem profere tal sentença costuma afirmar que certas pessoas, por terem cometido crimes, perderam sua “humanidade” e, portanto, podem muito bem ser massacrados, desrespeitados, torturados, colocados em celas imundas, etc. Outras pessoas pensam que um tratamento cruel é legítimo para todo e qualquer “inimigo” (em caso de guerra, por exemplo). Foi provavelmente esse raciocínio que inspirou soldados americanos a humilharem prisioneiros iraquianos. No entanto, tais argumentos que prevêm exceções no respeito à dignidade do ser humano não encontram base alguma na ética, e, podem, portanto, ser descartados, notadamente em nome da Declaração dos Direitos Humanos. Outras pessoas ainda lembram, com razão, que, no intuito de proteger as pessoas, a polícia às vezes não tem outra opção senão ferir e até matar pessoas perigosas. É verdade. Todavia, esse caso, vizinho da legítima defesa, não configura uma real exceção, pois não foi negado o princípio da dignidade. Tanto é verdade que, uma vez presa a pessoa perigosa, a ética manda que seja tratada de forma digna. É por essa razão, aliás, que uma polícia que mais mata que prende e que troca as enquetes por tortura, por mais eficaz que possa ser, fere a ética. Falta pensar os casos em que o desrespeito da dignidade seria supostamente em benefício da própria pessoa desrespeitada. Pais que batem nos filhos ou os submetem a humilhações às vezes empregam esse argumento: “é para o bem dele”. Mas mesmo sem questionar a suposta “eficácia” pedagógica de tal procedimento na educação dos filhos, o bater e o humilhar devem ser radicalmente condenados porque indubitavelmente ferem a dignidade da vítima.

Quanto ao princípio da liberdade, ele é relativo. Note-se que, diferentemente do princípio da dignidade, a liberdade somente faz sentido se seguida de um conteúdo: fala-se em liberdade *de*. . . (mas não se fala em dignidade *de*). Devemos, portanto, sempre pensar no conteúdo da liberdade. É claro que a liberdade de dispor de seu destino, a liberdade de ir e vir, a liberdade de opinião, a liberdade de decidir relacionar-se sexualmente, etc. são formas eticamente legítimas do exercício da liberdade. Em compensação, não temos a liberdade de matar

outrem, de humilhá-lo, de obrigá-lo a manter relações sexuais, etc. Logo, cada caso deve ser examinado.²

Passemos agora à relação entre os dois princípios rapidamente apresentados e as questões de ética na pesquisa com seres humanos. Por precaução intelectual, vou restringir-me às pesquisas em psicologia, uma vez que tal é minha área de atuação.³

O princípio da dignidade aplica-se: 1) ao método empregado e, 2) à questão do sigilo.

Por intermédio do método, o pesquisador vai de alguma forma interferir na vida dos seus sujeitos de pesquisa. A única exceção é o método de observação em ambiente natural, contanto, é claro, que o sujeito observado desconheça o fato. Logo, é preciso que a interferência devida ao método empregado não fira a dignidade do sujeito de pesquisa. Mas, pode haver riscos de que tal interferência atinja a sua integridade? Às vezes há, é claro. Logo volto a esses riscos quando retomar a discussão sobre o papel dos Comitês de Ética com relação ao mérito acadêmico.

A questão do sigilo por meio do qual a identidade dos sujeitos de pesquisa deve ser preservada também se inspira no princípio da dignidade. Em muitos casos, notadamente nas pesquisas clínicas, fazer a publicidade dos nomes dos participantes equivaleria a humilhá-los ou a colocá-los sob alguma forma de ameaça.

O princípio da liberdade aplica-se: 1) ao querer participar, ou não, como sujeito de uma pesquisa (portanto, nela entrar e dela sair a qualquer momento).

É em nome desse princípio que foi criado o Termo de Consentimento Esclarecido. Com ele, o sujeito não somente sabe que está parti-

¹ Não deixa de ser moralmente suspeito o argumento de certos publicitários segundo o qual não deve haver lei alguma que regule as propagandas veiculadas na mídia, pois tal regulamentação feriria a “liberdade de expressão”. A liberdade de expressão não é princípio absoluto, do contrário permitir-se-ia que, impunemente, certos grupos publicassem, nos jornais, libelos racistas ou revisionistas. Estou consciente de que os limites entre o que pode ser expresso e o que não poderia sê-lo são difíceis de serem traçados, mas tal dificuldade não implica que fiquemos, sem maiores análises, na afirmação do caráter absoluto da liberdade de expressão.

² No Comitê de Ética da Escola de Educação Física, eu emitia apenas pareceres sobre pesquisas relacionadas a aspectos psicológicos da prática do esporte.

cipando de uma pesquisa como é informado do que ele vai ter de fazer e dos possíveis riscos inerentes à sua participação.

Podemos, agora, voltar a nossas questões polêmicas, começando pela avaliação do mérito acadêmico.

AVALIAÇÃO DO MÉRITO ACADÊMICO DAS PESQUISAS PELOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

Como toda atividade humana, a pesquisa contém variadas dimensões éticas. Por exemplo, quando da divulgação de uma investigação, temos a questão do plágio, obviamente condenável. Ainda no âmbito da divulgação, discute-se a co-autoria aluno/orientador: deve ser ela automática, tendo o orientador sempre o direito de co-assinar o trabalho de seus orientandos, ou deve ser ela legitimada apenas quando o orientador tiver de fato participado da redação do artigo? Questão ética também se encontra em relação aos financiamentos, em geral feitos com dinheiro público: esse dinheiro deve ser gasto apenas ou prioritariamente com pesquisas que incidem sobre problemas reais da sociedade, ou pode ser ele também empregado nas chamadas pesquisas básicas que costumam ter como primeira motivação a curiosidade científica por determinados fenômenos do mundo físico e social? Deve esse dinheiro ser gasto com pesquisas com limitado mérito acadêmico, ou apenas com projetos dignos do adjetivo de “excelentes”? E temos, naturalmente, a dimensão ética da proteção da integridade e bem-estar dos sujeitos de pesquisa.

Todo o problema reside em saber se os Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos devem cobrir todo o leque de temas éticos presentes nas atividades de pesquisa, ou se somente devem cuidar de alguns. Ora, a resposta parece-me clara: *o papel primeiro e único dos Comitês é zelar pelo respeito à dignidade e liberdade dos sujeitos de pesquisa*. E isto, por duas razões (sem falar das resoluções da Conep). A primeira: há outras instâncias para cuidar de outros aspectos éticos. Questões de plágio, por exemplo, vão para as instâncias administrativas, como os Conselhos e Congregações. A segunda: se um Comitê quiser para si a legitimidade de julgar todas as questões éticas, além de

certamente seus membros não terem competência para tanto, tal “tribunal” corre o sério risco de tornar-se despótico e, logo, injusto. Tornar-se-ia uma espécie de “Santa Inquisição”.

Decorre do que acabo de escrever que *não cabe aos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos avaliarem o mérito científico das pesquisas*. Eles não têm legitimidade para tanto, e há outras instâncias dedicadas a isso (comissões de pesquisa, agências de fomento, etc.).

Há, todavia, duas exceções.

Falemos da primeira: quando há riscos — que devem ser mínimos — de ferir o princípio da dignidade do ser humano. Aprofundemos a questão.

Evidentemente, não existe “risco zero”. Todo e qualquer método pode ser prejudicial para o sujeito da pesquisa, pois um mero questionário pode, por exemplo, desencadear angústias imprevisíveis em quem o responde. Quiséssemos o “risco zero”, não faríamos pesquisa (e nem entraríamos em qualquer interação humana!). Todavia, há métodos que, mais do que outros, apresentam claramente riscos. Para serem eticamente toleráveis, tais riscos devem ser mínimos em dois sentidos da palavra: o possível dano deve ser pequeno e a probabilidade de acontecer também deve ser pequena (a idéia de risco implica a de probabilidade, do contrário não seria risco, mas sim consequência inevitável).

Mas alguém poderá ponderar aqui que, se houver risco previsível, por menor que seja, a pesquisa deve ser abandonada. Creio que é justamente para responder a essa ponderação que devemos pensar no mérito acadêmico. Imaginemos, por exemplo, que uma investigação, que visa a criar condições de apoio psicológico a pessoas que vão passar por uma cirurgia, implique, para ser realizada, que sejam entrevistadas pessoas que vão, num prazo de uma semana ou duas, submeter-se a uma operação desse tipo. Existe o risco de tal método trazer desconforto psicológico aos futuros pacientes, já fragilizados pela perspectiva hospitalar? De fato, existe tal risco. Porém, os ganhos que tal pesquisa promete são ponderáveis, pois será um benefício para o bem-estar das pessoas em geral receberem apoio cientificamente operacionalizado na hora de momentos de medo e angústia. Logo, nossa hipotética pesquisa parece merecer crédito. Porém tal crédito depende evidentemente

dos possíveis ganhos que ela promete trazer aos seres humanos e também, é claro, do valor científico do método. Se, apesar das “boas intenções” dos pesquisadores, o método carecer de precisão e embasamento científicos, a pesquisa deve ser vetada pelo Comitê de Ética. E tal veto depende da avaliação do mérito científico da pesquisa, que, nesse caso e em outros parecidos — que são, note-se, muito raros — justifica-se.

Acrescento que, nesses casos, os sujeitos de pesquisa devem ser claramente avisados dos possíveis riscos que incorrerão ao participar da investigação. Não se pode decidir por outrem os riscos pelos quais ele vai passar. Fazer o contrário feriria tanto o princípio da dignidade quanto o da liberdade.

A segunda exceção, que justifica a avaliação do mérito científico pelos Comitês está justamente relacionada ao princípio da liberdade e à exigência, ou não, do termo de consentimento.

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

As razões básicas de ser do Termo de Consentimento são quatro: 1) o sujeito saber que está participando de uma pesquisa, 2) ele saber se corre algum risco previsível, 3) ter a liberdade de consentir, ou não, em participar e 4) saber que o pesquisador se compromete em guardar sigilo sobre sua identidade.

Se houver riscos previsíveis, julgo que o Termo de Consentimento deve ser de apresentação obrigatória, pois, como a comunicação de tais riscos é delicada, o pesquisador terá a ajuda dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa para achar melhores elaborações. Minha prática tem mostrado que é justamente nesses casos que os Termos apresentam maiores problemas.

Pensemos agora a situações na quais tais riscos previsíveis inexistem.

Vimos que em alguns casos, a “ingenuidade” do sujeito é pré-requisito para o bom andamento da investigação. Se tomarmos o princípio da liberdade como absoluto, toda e qualquer pesquisa que implica essa ingenuidade deve ser vetada. Porém, como também o vimos, a liberdade nem sempre é princípio de valor absoluto. Todo o pro-

blema reside em decidir se, nesses casos, é legítimo deixar o sujeito de pesquisa sem saber dos reais objetivos desta. Se for legítimo, o Termo deverá ser redigido de forma lacunar, ou até nem ser apresentado (os sujeitos de Milgram, por exemplo, não podiam saber que eram, eles mesmos, os sujeitos da pesquisa). Pessoalmente, penso que se o método da pesquisa *respeita o princípio da dignidade*, se ele apresenta *riscos improváveis* e se tem *mérito científico*, a pesquisa é eticamente legítima e o Termo pode ser lacunar ou mesmo inexistente. Eis, portanto, a segunda exceção na qual o Comitê deve debruçar-se sobre o mérito acadêmico do projeto a ele submetido. Quanto ao princípio da liberdade, acrescentaria que, *após a pesquisa realizada*, o sujeito deve ser avisado do papel ingênuo que desempenhou e perguntado se ele *aceita, ou não*, que os dados que forneceu à sua revelia sejam empregados para o estudo.

Eu proponho o mesmo raciocínio para pesquisas clínicas em Psicologia cujos efeitos terapêuticos podem ser desvirtuados pelo fato de o paciente saber que, para além da análise, o que ele diz e faz será objeto de avaliação acadêmica. Nesses casos, é inviável pedir a ele que assine um Termo de Consentimento *antes* do início da análise/pesquisa. Todavia, no final do processo, o sujeito deverá dar o seu consentimento para que seus dados se tornem objeto de avaliação científica.

Falta analisar os casos em que a exigência do Termo de Consentimento prejudica a realização da pesquisa, não porque a desvirtue, mas porque é muito difícil obtê-lo (por exemplo, em pesquisas com crianças e adolescentes cujos pais nem lembram de assinar o referido Termo).

Nesses casos, vale evidentemente tudo o que foi escrito a respeito dos riscos: se eles claramente existirem, não há como dispensar a apresentação do Termo de Consentimento. Porém, se não for o caso, deve-se, mesmo assim, somente fazer a pesquisa com sujeitos que assinaram o referido termo ou cujos responsáveis legais o fizeram? *Não, pois legitimar tal exigência equivaleria a privilegiar a regra em relação ao princípio*, equivaleria, portanto, a inverter a ordem lógica da ética.

Não vamos esquecer que exigir dos pesquisadores que peçam a seus sujeitos assinarem um Termo de Consentimento Esclarecido

corresponde a uma *regra*, e que ela é inspirada pelo *princípio* da liberdade. Tal regra é eticamente boa porque o princípio também o é. Porém, não vamos tampouco esquecer que se é verdade que o valor de uma regra depende do do princípio que inspirou sua elaboração, a recíproca não é verdadeira. Logo, não respeitar uma regra não implica necessariamente não respeitar o princípio que a legitima. Assim sendo, nos casos em que conseguir a assinatura do Termo de Consentimento for complicado, basta garantir o princípio: deixar aos sujeitos, seja lá de que idade forem, toda a liberdade possível para aceitarem participar da pesquisa. Não é necessário um “papel” para que tal aconteça, pois pode-se fazê-lo verbalmente.⁴

* * *

Mas, aqui, talvez me respondam que, sem o Termo de Consentimento, os Comitês não têm a garantia de que o princípio da liberdade (e da dignidade, pois é nesse documento que o pesquisador se compromete a preservar a identidade dos sujeitos) será respeitado. Responderia eu que *nunca terão a garantia de que os princípios éticos serão respeitados*.

Lembremos que os Comitês apenas analisam o que os pesquisadores dizem que vão fazer, mas não o que realmente fazem na sua prática de pesquisa. Dito de outra forma, os Comitês avaliam o caráter ético do projeto, mas não a ética do pesquisador. Ora, esse pode até fraudar as assinaturas dos Termos. Ele pode, a despeito do que está escrito no Termo, coagir seus sujeitos a participarem da pesquisa dizendo-lhe, por exemplo, que a assinatura do documento é mera formalidade. Ele pode ferir a dignidade de seus sujeitos de pesquisa, não por intermédio do método, mas pelo tratamento pessoal que lhes reserva. Ele pode trair o sigilo, não colocando os nomes dos sujeitos em artigos, mas comentando-os em voz alta nos corredores das faculdades. E assim por diante.

³ Note-se, aliás, que, pelo menos em Psicologia, até onde sei, sempre se agiu assim, nem que seja porque dados fornecidos por sujeitos coagidos não são confiáveis.

Em suma, nada substitui a formação ética pessoal. Os Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos podem ajudar, e muito, para tal formação, promovendo, para além de seu papel fiscalizador, debates em torno do tema. Porém, se caminharem na direção de se tornarem instâncias rígidas e tecnocratas que somente sabem elaborar regras e mais regras, criar mais e mais formas de controle, eles causarão um desserviço à Ética, e não o contrário, como se pretende.

REFERÊNCIA

Milgram, S. *Soumission à l'autorité*. Paris: Calmann-Lévy, 1974..